

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.611.356 AMAZONAS

**RELATOR** : MIN. CRISTIANO ZANIN  
**RECTE.(S)** : ESTADO DO AMAZONAS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO  
AMAZONAS  
**RECDO.(A/S)** : PATRICIA SIMEIA RODRIGUES DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA

Trata-se de agravo interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que inadmitiu o recurso extraordinário com fundamento nas Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. Consignou-se, ainda, que o acórdão recorrido afastou a incidência do Tema 1.344 da repercussão geral no caso dos autos.

O agravante alega, em suma, que:

[a] tese vinculante do Tema 1.344 foi fixada em recurso oriundo de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que havia deferido GRV a servidor temporário (mesmo objeto deste). [...]

Na lide em questão se discute sobre a concessão de Gratificação de Risco de Vida a servidor temporário, com nítida equiparação salarial bem como aumento salarial, sem lei específica prevendo. [...]

Observa-se, então, que diferentemente dos precedentes da Suprema Corte, no caso em tela, o Tribunal de Justiça deferiu a Gratificação de Risco de Vida GRV a servidor temporário do Estado, mesmo sem lei específica, vinculando espécies remuneratórias, de forma a conferir interpretação expansiva em relação às verbas a serem deferidas aos servidores temporários e, ao fim e ao cabo, valendo-se da isonomia para extensão de verbas entre classes distintas de servidores públicos (doc. 35, p. 9).

É o relatório. Decido.

Bem examinados os autos, verifico que a decisão de inadmissibilidade não merece reforma.

## ARE 1611356 / AM

No julgamento do Tema 1.344 da repercussão geral (RE 1.500.990, Rel. Min. Presidente Luiz Roberto Barroso, DJe 6/11/2024), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG (grifei).

Naquele caso, o acórdão recorrido era expresso ao consignar a ausência de previsão legal específica para o recebimento das parcelas pelos contratados temporários. Por oportuno, colaciono abaixo a ementa do acórdão:

Ementa: Direito constitucional e administrativo. Agravo interno em Recurso extraordinário. Extensão de regime estatutário para contratados temporários. Descabimento. Reafirmação de jurisprudência. I. Caso em exame 1. Agravo interno em recurso extraordinário de acórdão de Turma Recursal do Estado do Amazonas que determinou a extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários. Isso porque, apesar de não haver lei que disciplinasse a extensão, o recebimento das parcelas decorreria de proteção constitucional garantida por direitos sociais. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se o princípio da isonomia e os direitos sociais do trabalhador autorizam o recebimento por contratados temporários de direitos e vantagens de servidores efetivos. III. Razões de decidir 3. A jurisprudência do STF afirma que o regime de contratação temporária pela Administração Pública não se confunde com o regime aplicável aos servidores efetivos. **No julgamento do RE 1.066.677 (Tema 551/RG), o STF afirmou que “servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro**

salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações”. 4. Além disso, a Súmula Vinculante nº 37 orienta que “[n]ão cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”. 5. A recorrência de recursos contra decisões que estendem parcelas do regime estatutário a contratados temporários exige a reafirmação de jurisprudência. Nesse sentido, cabe assentar a diferenciação do regime administrativo-remuneratório de contratados temporários do regime aplicável aos servidores efetivos, assim como a vedação à extensão de direitos e vantagens por decisão judicial, observada a tese referente ao Tema 551/RG. IV. Dispositivo e tese 6. Recurso extraordinário conhecido e provido. Tese de julgamento: “O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG” (RE 1.500.990 RG, Rel. Min. Presidente Luiz Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 6/11/2024 — grifei).

No caso em exame, o Tribunal de origem solucionou a controvérsia com base no contexto fático-probatório e na legislação infraconstitucional estadual (Lei estadual nº 2.607/2000 e Lei estadual nº 1.762/1986), reconhecendo a existência de previsão legal expressa para a extensão da gratificação à servidora temporária. Nesse caso, conforme consignado na decisão de inadmissibilidade, o recurso esbarra no óbice das Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal.

Posto isso, nego provimento ao recurso (art. 932 do CPC).

**ARE 1611356 / AM**

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2026.

**Ministro CRISTIANO ZANIN**

Relator